



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 264/2023

Institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres na cidade de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.

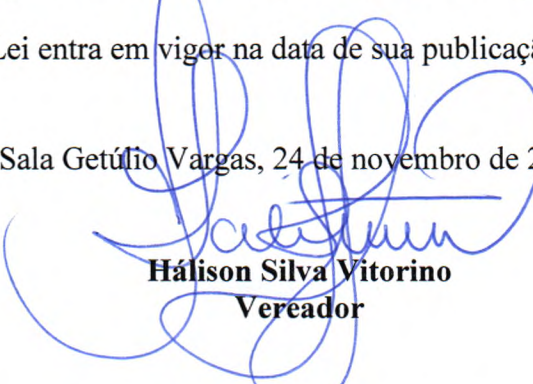
Art. 2º O Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

Art. 3º As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

Art. 4º O órgão competente para execução desta Lei poderá realizar um conjunto articulado de ações com instituições não governamentais, convênios e outras formas legais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 24 de novembro de 2023.


Hálison Silva Vitorino
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa contribuir com a implementação do Programa “Defesa Pessoal para Mulheres” na Cidade de Volta Redonda.

Infelizmente, apesar das inúmeras ações do Município na busca do combate à violência contra a mulher, registramos o aumento de casos de agressões domésticas, pois o convívio doméstico gera, muitas vezes, um risco iminente à vida.

A defesa pessoal pode ser realizada com técnicas simples para ajudar a mulher a se defender do agressor com eficiência e da forma correta, preservando sempre a sua



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 264/2023

integridade física. Logo, a promoção da autodefesa ajudará as mulheres nas situações de risco cotidiano, não buscando incitar a violência e sim o fortalecimento pessoal.

Por todo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto.

Prot. 3486/23
ACR